

ID: DF27704542134


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

## PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 031/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/22 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e determino a contratação de: **ANTONIO LUIS SOARES DE AMORIM 94298289320 – ME, CNPJ: 48.491.994/0001-12** para a prestação dos serviços citados no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Altos-PI, 07 de junho de 2023.

Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito Municipal

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

ID: C02E750CCE4C4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 367.186,40 (trezentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), na forma do Art. 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado.

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Funcional: 12.361.0267.2197.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – QSE

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	550	999/000	12.589,33

Suplementação (+)

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 12.361.0267.2144.0000 – MANUT DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500	200/000	11.653,97

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E CIDADANI

Unidade: 02.09.01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0042.2170.0000 – FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCI

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	660	999/000	14.784,22

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Funcional: 12.361.0267.2194.0000 – MANUTENÇÃO DA EDU.BASIC/ENS.FUND.FUNDEB

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	541	999/000	36.895,52
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	541	999/000	24.555,63
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	541	999/000	37.986,57

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Funcional: 04.122.0042.2127.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC DE ADM E RECURSOS HUMANO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	704	999/000	90.568,77
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	704	999/000	6.589,63

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Unidade: 02.08.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0204.2183.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
---------------------	----------------	------------------	------------------	-----------

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	621	999/000	56.985,35
--------------	-------------------------	-----	---------	-----------

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Funcional: 04.122.0042.2127.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADM E RECURSOS HUMAN

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	708	999/000	29.325,52
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	708	999/000	32.698,21
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	708	999/000	12.555,68

Art. 2º - Os créditos que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação e excesso respectivamente;

Art. 3º - Os valores transferidos não serão computados ao percentual aprovado no Art. 4º da Lei Orçamentária Anual vigente;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações incluídas neste crédito adicional conforme for necessário;

Art. 5º - Este crédito adicional especial entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTOS, Estado do Piauí, em 07 de junho de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Digitally signed by  
MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368  
Date: 2023.06.07 11:14:46  
-03'00'

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, ao 07 (Sétimo) dia do mês de Junho de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado eletronicamente por DOWGLAS DE SOUSA BORGES em 07/06/2023 às 11:20:19 (GMT-03:00) em favor de PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ID: 4080D743F2D24  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 516/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"EMENTA: Institui a Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal nº 14.238, de 19 de Novembro de 2021.

Art. 2º - São princípios da Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, a não discriminação e à autonomia individual;
- II. Acesso universal ao tratamento pelo ente público;
- III. Diagnóstico precoce;
- IV. Informação clara sobre a doença e o seu tratamento;
- V. Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado de acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes em cooperação com os demais entes públicos;
- VI. Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- VII. Estimulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- VIII. Humanização da atenção ao paciente e sua família;
- IX. Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciada de acordo com diretrizes preestabelecidas por órgão competentes.

Art. 3º - São Objetivos da Diretriz Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer:

- I. Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II. Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III. Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre o câncer, sua prevenção, seus tratamentos e os direitos da pessoa com a doença;
- IV. Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- V. Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;
- VI. Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;
- VII. Combater a desinformação e o preconceito;

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;
- IX. Fomentar a educação e o apoio ao paciente e a sua família;
- X. Garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XI. Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;
- XII. Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e à sua família.

Art. 4º - O Município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluem, entre outras medidas:

- I - Promover ações e campanhas preventivas da doença;
- II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;
- III - Promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;
- IV - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da pessoa com câncer;
- V - Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;
- VI - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;
- VII - Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;
- VIII - Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formas de diagnóstico, tratamento e prevenção.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação Oficial.

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)